

## LEI N.º 14034

EMENTA: — Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU e da taxa de Limpeza Pública relativos aos imóveis situados em ruas calçadas sob o regime de execução conjunta de obras pela comunidade e Prefeitura.

§ 1.º — A isenção será concedida a critério do Poder Executivo, durante um ou dois exercícios financeiros subsequentes àquele em que foi realizada a obra.

§ 2.º — Considera-se regime de execução conjunta pela comunidade e Prefeitura, aquele em que a obra seja executada mediante planejamento, orientação técnica e fornecimento de equipamentos e materiais pela Prefeitura e com a mão-de-obra fornecida pela população beneficiada.

§ 3.º — O disposto no “caput” deste artigo não é aplicável aos terrenos.

ART. 2.º — A isenção será concedida, em cada caso, mediante Decreto do Poder Executivo, que especificará cada um dos imóveis beneficiados.

ART. 3.º — A concessão da isenção relativamente a imóvel objeto de contrato de locação dependerá da prévia comprovação de que o benefício fiscal foi transferido pelo proprietário ao inquilino, conforme dispuser Decreto do Poder Executivo.

ART. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 23 de novembro de 1979.

a) **Gustavo Krause**  
PREFEITO